

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2844/1985

Ementa

ALTERA A LEI 2.637, PARA MODIFICAR O PERÍODO DE ESTACIONAMENTO NA ZONA AZUL E ISENTAR DE ÔNUS O VEÍCULO ESTACIONADO DEFRONTE DA GARAGEM DA RESIDÊNCIA DO SEU PROPRIETÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/05/1985 06/06/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4020/1984 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 21/06/1985

Publicação: Jornal de Jundiaí 05/06/1985

**Veto Total Rejeitado** 

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

**Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/08/2001 <u>Lei n° 5654/2001</u> Revogada por

#### JJ 5/6/85 "IOM" - 06/06/85, repub.- 21/06/85 Câmara Municipal de Jundiaí sao Paulo

#### GASINETE DO PRESIDENTE

FIS. 28

(Proc. nº 15.803)

### LEI Nº 2.844 - DE 29 DE MAIO DE 1.985

Altera a Lei 2.637, para modificar o periodo de estacionamento na Iona Azul e isentar de ônus o veiculo estacionado defronte da garagem da residência do seu proprietário.

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 19 A Lei 2.637, de 4 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 20 (...)

*(...)* 

"§ 2º O estacionamento permitido da Zona Azul passará a ter dois horários: uma e duas horas. Para o estacionamento de uma hora será utilizada nova cor de cartão.

"Art. 49 (...)

 $(\ldots)$ 

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao taxi estacionado no seu ponto;
- b) ao veículo estacionado para carga e descarga no horário regular;
- c) ao veículo estacionado defronte da garagem da re sidência de seu proprietário, exceto residências com mais de 1 (um) pavimento."

Art. 20 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e nove de maio de mil

8



# Câmara Municipal de Jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE



Lei nº 2844 - fls. 02.

novecentos e oitenta e cinco (29-05-1/985).

Tarcisio Germano de Lemos,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  $\sqrt[4]{n}$  diai, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco - (29-05-1985).

Diretor Legislativo.